

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000899/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021441/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.251816/2024-02
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO, CNPJ n. 10.393.611/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON ALVES LAURINDO;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS, CNPJ n. 37.014.263/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA MAIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores e Categoria Econômica: Concessionários, Distribuidores de Veículos**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DOS EMPREGADOS VENDEDORES**

Aos vendedores serão garantidos salário fixo e comissão a serem negociadas entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal a partir de **1º de abril de 2024** não será inferior a **R\$ 1.670,00** (um mil e seiscentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - PISO NORMATIVO

Com base no Artigo 7º Inciso V da Constituição Federal, fica estipulado o salário mínimo de admissão para os empregados da categoria, a partir de **1º de abril de 2024** em **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado que o piso salarial será de 6,23% (seis virgula vinte e seis por cento) acima do Salário Mínimo Federal vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, serão reajustados a partir de **1º de abril de 2024**, mediante a aplicação do percentual de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento), incidente sobre os salários vigentes em **1º de abril de 2023**, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo que a parcela acima desse valor será reajustada mediante negociação entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado somente sobre o salário fixo dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2023, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o índice no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Proporcionalidade

Multiplicar o salário de admissão por:

<u>Mês de Admissão</u>	<u>Para salários até R\$ 7.000,00</u>
Abril/2023	1,0420
Maio/2023	1,0385
Junho/2023	1,0350
Julho/2023	1,0315
Agosto/2023	1,0280
Setembro/2023	1,0245
Outubro/2023	1,0210
Novembro/2023	1,0175
Dezembro/2023	1,0140
Janeiro/2024	1,0105
Fevereiro/2024	1,0070
Março/2024	1,0035



PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que concederam reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, no período compreendido entre **01/04/2023 a 31/03/2024**, concederão o reajuste somente da diferença, na data prevista no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Em 1º de abril de 2025, os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, serão reajustados pelo índice INPC (IBGE) acumulado de 12 meses, referente ao período de abril/2024 a março/2025.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica pactuado que a Cláusula 3ª será reajustada, em 1º de abril de 2025 pelo mesmo índice previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO – Os reajustes previstos nos parágrafos quarto e quinto desta cláusula serão objeto de termo aditivo a presente convenção para divulgação da aplicação do índice e da proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na 5ª cláusula, desta Convenção, deverão ser aplicados somente sobre a parte fixa, excetuando-se o adicional por tempo de serviço.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos, previamente vistos pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE

Quando da concessão do vale-transporte, em casos excepcionais, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de haver reajuste de passagens e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, poderá ser descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois indispensáveis à prestação dos serviços e cumprindo a finalidade da Lei nº 7.418/85.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá a remuneração fixa e variável, exceto prêmios.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados comissionistas, tais como: férias, 13º salário, indenização, horas extras, e atestados médicos, serão feitos considerando-se a média aritmética simples das comissões e dos repousos semanais remunerados dos últimos 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO- Após efetuada a revisão do 13º salário, em havendo diferença, esta poderá se dar favorável ao empregado ou ao empregador, constatado que o resultado seja favorável ao empregado, a empresa pagará a diferença, em sendo favorável ao empregador, a empresa efetuará a compensação, descontando o valor correspondente em folha de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras de todos empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirá ainda o seguinte adicional:

I - 5,00% (cinco por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da 5ª cláusula desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Limita-se à aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à remuneração até 15 (quinze) salários mínimos.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIOS

Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de cumprimento de metas ou de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - As importâncias pagas a título de prêmios, exemplificando: prêmios de metas vinculadas a desempenho coletivo e individual, campanhas internas e externas, ainda que habitualmente pagas, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GUELTAS

Fica pactuado que as comissões, gratificações, prêmios ou expressões equivalentes, pagos com ou sem habitualidade por terceiros, em serviços correlacionados à atividade fim do empregador, aos empregados das concessionárias de veículos automotores, quando da indicação e negociação de seus serviços e produtos, (por exemplo: financiamentos, acessórios para veículos, seguro, serviço de despachante etc.), não integram a remuneração do empregado que é repassada pela própria concessionária ou diretamente pelo terceiro, não servindo de base de cálculo para qualquer verba trabalhista e previdenciária.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda de custo para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo vigente na época da morte.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda de custo, desde que o pecúlio seja superior ou igual ao valor do estabelecido no caput desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - RESTITUIÇÃO

O empregado que participar de curso de treinamento ou aperfeiçoamento custeados pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 6 (seis) meses posteriores ao término do curso, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte e hospedagem, limitada a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas poderão aumentar a jornada de trabalho de seus empregados, de segunda à sexta feira, para compensação do sábado, desde que o total de horas trabalhadas não ultrapasse as 10 horas diárias e nem as 44 horas semanais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO PARA REPOUSO/ALIMENTAÇÃO

Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 44h semanais, o intervalo para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas, limitado a 4 (quatro) horas de intervalo e comunicar as entidades sindicais convenientes, via e-mail ou por protocolo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTO

O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VESTIBULAR / FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter a exame de Vestibular, ou equivalente, para ingresso em estabelecimento de ensino superior, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HORAS DE SOBREAVISO

Consideram-se horas de sobreaviso aquelas em que o empregado estiver escalado para atendimento emergencial de clientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa comunicará o empregado com até uma semana de antecedência a necessidade de trabalho em escala denominada horas de sobreaviso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No período em que foi escalado e em horário posterior a jornada normal de trabalho, o empregado ficará em horas de sobreaviso e receberá por elas o valor de 1/3 (um terço) da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregado, enquanto estiver escalado para trabalhar em horas de sobreaviso, for chamado para fazer atendimento ao cliente, durante as referidas horas, terão as horas, relativas a este efetivo atendimento, remuneradas como horas extras, com adicional de 50% da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO – Para as concessionárias de Caminhões, fica vedado o trabalho de: mecânica, eletricidades ou outras assistências, em beira de estrada, rodovias ou outros locais que não ofereçam as condições necessárias à integridade do trabalhador, quanto aos riscos de acidentes, riscos ergonômicos, riscos físicos, riscos químicos e outros que possam ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Fica autorizada a jornada diária especial de trabalho de 06 (seis) horas diárias, em turnos ininterruptos de revezamento, para o segmento de máquinas agrícolas e de caminhões/ônibus, fora do ambiente da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em decorrência das condições peculiares de serviços que tornam indispensável à continuidade do mesmo, fica autorizado, a critério da empresa, o enquadramento de seus empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, em até 3 (três) turnos de horários pré-estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam autorizadas as jornadas de trabalho especial para o segmento de máquinas e de caminhões/ônibus, dos empregados ligados ao setor de administração, manutenção e pós-venda. A jornada será ajustada pelas empresas diretamente com seus empregados, observando a jornada mensal de 180 horas ou 36 horas semanais. As empresas deverão comunicar, via e-mail ou por protocolo, ao sindicato dos empregados, relatórios das referidas jornadas, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO

O repouso que se refere o artigo 67 da CLT, e o artigo 1º da Lei n.º 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto n.º 27.048 de 12.08.49, compreenderá, obrigatoriamente, também a Segunda-feira de carnaval (03/03/2025 e 16/02/2026), quando será comemorado o dia do comerciário, previsto no artigo 7º da Lei nº 12.790/2013, totalizando com o Domingo, 48 (quarenta e oito) horas contínuas, ficando, desta forma, proibido o funcionamento das empresas do segmento de concessionários e distribuidores de veículos automotores, nos citados dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Os empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores portadoras do Certificado de Regularidade Sindical, emitido por este SINCODIV-GO, poderão trabalhar aos domingos mediante acordo firmado entre o empregado e o empregador ficando limitado o trabalho por empregado, a dois domingos no mês, com o pagamento conforme Enunciado nº 146 TST (O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensados, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao departamento de vendas de veículos das empresas fica limitado o funcionamento a um único domingo de cada mês, tanto nas vendas internas da concessionária quanto externa (inclusive feirões), preferencialmente o último domingo do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que o domingo autorizado para abertura será único e para todas as empresas que desejarem participar desse direito, limitado a 08 (oito) domingos por concessionária durante a vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o funcionamento dos departamentos de vendas aos domingos, o SINCODIV-GO emitirá autorização específica para cada empresa que desejar abrir seu departamento de vendas, com solicitação previa ao SINCODIV-GO com 06 (seis) dias que antecede ao domingo solicitado. A referida autorização deverá identificar: o nome, o CNPJ e o endereço da concessionária; e não poderão ser emitidos mais de 08 (oito) autorizações por CNPJ/empresa, durante a vigência desta Convenção. Fará jus à referida autorização a empresa que dispor da Certidão de Regularidade Sindical, emitida pelo SINCODIV-GO, e estar em dia com a taxa de custeio de quitação anual e o recolhimento da contribuição assistencial/negocial laboral prevista nesta Convenção Coletiva

de Trabalho devidamente comprovada por declaração do sindicato laboral, declaração esta, emitida até 01 (um) dia após a solicitação do SINCODIV-GO.

PARÁGRAFO QUARTO – O SINCODIV-GO deverá observar o limite para a abertura contida no parágrafo primeiro, bem como, enviar as suas representadas e ao sindicato laboral o comunicado de autorização, indicando o dia e as empresas que participarão da referida abertura, com antecedência mínima de até 02 dias do domingo autorizado.

PARÁGRAFO QUINTO – A concessionária que abrir seu departamento de vendas no domingo, sem a referida autorização, estará descumprindo os termos acordados nesta convenção e deverá arcar com uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga para as entidades sindicais convenientes na razão de 50% para cada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO EM DIA DE FERIADO

Fica acordado que as empresas portadoras do Certificado de Regularidade Sindical emitida pelo SINCODIV-GO e em dias com a Taxa de Custeio de Quitação Anual e o recolhimento da contribuição assistencial/negocial laboral prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão, na vigência desta convenção, trabalhar nos seguintes feriados Nacionais: 21/04 Tiradentes; 30/05/2024 e 19/06/2025 Corpus Christi, 07/09 Independência do Brasil; 12/10 Padroeira do Brasil; 02/11 Finados; 15/11 Proclamação da República e 20/11 Consciência Negra. Quanto aos feriados municipais, ficam autorizadas às concessionárias, que desejarem, a trabalharem em até dois feriados Municipais, observando os termos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula anterior, será das 09h às 15h, com intervalo intrajornada de 15min., perfazendo um total de 06h/dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

A empresa pagará aos empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula primeira do presente instrumento, a título de ajuda alimentação, a importância abaixo, para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal, R\$ 22,00 (vinte e dois reais). Está dispensada desta obrigação a empresa que já fornece vale refeição/alimentação para o empregado que trabalhar neste dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO ACRÉSCIMO - SALÁRIO FIXO

Para quem ganha salário fixo, haverá pagamento em dobro do dia trabalhado e incidirá no cálculo do DSR.

PARÁGRAFO QUARTO - DA GARANTIA - SALÁRIO COMPOSTO

Para quem ganha salário composto com parte variável, haverá garantia de comissão mínima equivalente a média/dia aferida no mês do respectivo feriado trabalhado.

PARAGRAFO QUINTO – DA AUTORIZAÇÃO

Para o funcionamento da Concessionária nos feriados acima destacados, o SINCODIV-GO emitirá autorização específica para cada empresa que desejar abrir seu estabelecimento, com solicitação previa ao SINCODIV-GO de, no mínimo, 10 (dez) dias que antecedem ao feriado solicitado. A referida autorização deverá identificar: o nome, o CNPJ e o endereço da concessionária; Fará jus à referida autorização a empresa que dispor da Certidão de Regularidade Sindical, emitida pelo SINCODIV-GO, e estar em dia com a taxa de custeio de quitação anual e o recolhimento da contribuição assistencial/negocial laboral prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, devidamente comprovada por declaração do sindicato laboral, declaração esta, emitida até 02 (dois) dia após a solicitação do SINCODIV-GO.

PARÁGRAFO SEXTO – DA COMUNICAÇÃO

O SINCODIV-GO comunicará ao Sindicato Laboral, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias do feriado, a empresa que recebeu a autorização para abertura no respectivo feriado. A concessionária encaminhará ao Sindicato Laboral, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, a relação dos empregados que trabalharão no feriado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO DESCUMPRIMENTO

A concessionária que abrir em feriado, sem a referida autorização, estará descumprindo os termos acordados nesta Convenção Coletiva de Trabalho e deverá arcar com uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga para as entidades sindicais convenientes na razão de 50% para cada.

PARAGRAFO SEXTO - DO PAGAMENTO AO EMPREGADO

O pagamento do referido acordo deverá ser discriminado no holerite do mês subsequente ao feriado. Exemplo: feriado no mês de abril de 2024, no holerite do mês de maio/2024, e sucessivamente. As cópias dos respectivos holerites deverão ser apresentadas ao Sindicato Laboral, nos meses subsequentes aos seus pagamentos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria n.º 08/96, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UTILIZAÇÃO DE EPI'S E OUTROS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas são obrigadas a fornecer os EPI'S – Equipamentos de Proteção Individual, bem como outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade, que são de propriedade da empresa, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos empregados que trabalham com produtos tóxicos e inflamáveis, máscara com filtro;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando-se que a utilização dos EPI's fornecidos pela empresa destina-se a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador e são de uso obrigatório pelos empregados, configura-se justa causa a recusa injustificada de usá-los;

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente, que são de propriedade da empresa, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime do artigo 443 §3º da Lei 13.467/2017. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término deste contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão usar logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada, respeitando a não descaracterização da marca(s) representada(s) e uso com bom senso.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo para todos os empregados que exerçam suas atividades em setores insalubres, desde que seja comprovado através de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e laudo pericial, conforme rege a CLT

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente, será apurada através de PPRA, ou subsidiariamente, por Laudo Técnico de

Avaliações e Condições de Insalubridade, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É indevido o pagamento do adicional de insalubridade quando a prova pericial evidenciar que houve neutralização do agente nocivo por meio do regular fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou empresa conveniada, exceto para aquelas que não possuam serviço médico próprio ou contratado, ou não deem atendimento médico ao empregado nas 24 horas do dia, hipóteses em que valerá o atestado médico do sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos e exigências legais, devendo constar o diagnóstico codificado do Código Internacional de Doenças (CID), contendo a assinatura do empregado, e ser apresentados à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão. A apresentação poderá se dar por terceiros, e-mail, whatsapp, ou por qualquer outro meio de comunicação, observado os casos excepcionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o empregado residir em município onde não haja médico credenciado, terão validade os atestados médicos e/ou odontológicos emitidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá respeitar o sigilo do empregado com relação ao Código Internacional de Doenças (CID) informado no atestado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Em conformidade com AGO realizada 27/02/2023, ficou determinada a cobrança da Contribuição Confederativa Patronal, como única contribuição para os exercícios de 2023 e 2024, onde a mesma será cobrada das concessionárias convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, obedecendo os seguintes parâmetros: três por cento (3,0%) sobre o valor bruto da folha de pagamento de janeiro de 2024, ou seja, o valor previsto no campo 05 (cinco) da GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, de cada concessionária, Matriz e Filial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento poderá ser dividido em até 08 (oito) parcelas mensais, não podendo a parcela ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais); o vencimento da primeira parcela será até 30/04/2024, as demais parcelas seguirão o mesmo critério até findar a última parcela em 30/11/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor mínimo da Contribuição Confederativa Patronal será de R\$ 300,00, para filial com matriz neste Estado e de 500,00 (quinhentos reais) para estabelecimento único, neste Estado; O vencimento desta contribuição mínima será até 30 de abril de 2024, em parcela única;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam as concessionárias conveniente desta Convenção Coletiva de Trabalho obrigadas a enviarem ao SINCODIV-GO, até 15/04/2024, via e-mail: sincodivego@sincodivego.com.br, correio ou outro meio de comunicação, cópia da GRF ou outro documento oficial que comprove o valor bruto da folha de pagamento, no mês de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por TODOS os trabalhadores beneficiados com o instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: “é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição” Assim, cada empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, no percentual de a importância correspondente a 10,00% (dez por cento) dividida em 3 (três) parcelas de 3,34% (três vírgula trinta e quatro por cento) a primeira de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) a segunda e de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) a terceira, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria, e repassada ao Sindicato da categoria através de guia fornecida por este, sob pena de multa no valor de 10%(dez por cento) mais juros correção monetária sob o montante retido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO “Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a efetivação dos respectivos descontos. Caso o trabalhador esteja afastado do serviço por motivo de saúde ou férias, o desconto será feito no mês seguinte, resguardando-se o prazo de 10 (dez) dias para o exercício da oposição. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça à sede do Sindicato, munido de documentação que comprove o vínculo na categoria, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de JUNHO/2024 e SETEMBRO/2024 e JANEIRO/2025 e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia, 10/07/2024 e 10/10/2024 e 10/02/2025, através de boleto bancário emitido pelo SINDCOM.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão GO, as empresas poderão solicitar as guias no endereço eletrônico, financeiro@sindcom.org ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador,

PARÁGRAFO QUARTO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento), além de 2% (dois por cento) de juros ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Após o pagamento o empregador, nos termos do § 2º do art. 583 a CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos dos princípios da transparência e da boa-fé negocial, remeter via e-mail ou pelo correio ao Sindicato dos trabalhadores no mesmo prazo do repasse dos valores, a comprovação dos valores repassados com uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de trabalhadores ao Sindicato obreiro, que em seguida procederá em seu Cadastro, a devida anotação de quitação em relação a empresa e caso está não remeta o comprovante e a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os termos negociados pelos Sindicatos vinculam a sua obrigação de cumprimento por parte das empresas e dos trabalhadores representados. Assim, com fundamento da prevalência do acordado/negociado, ficam às empresas previamente NOTIFICADAS, que, se esta não efetivar o desconto e devido repasse ao Sindicato obreiro nos termos previsto no ‘caput’ acima, da contribuição autorizada e anuída pelo trabalhador nos termos da nova redação do art. 545 da CLT, tendo em vista que trata-se de uma contribuição devida pelos trabalhadores e não pela empresa, esta, a empresa, assume obrigatoriamente a obrigação de pagar diretamente e acrescida de encargos, multas e honorários e sem contrapartida do trabalhador, a integralidade do valor devido da contribuição ao Sindicato dos trabalhadores, se for o caso, judicialmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catalão - Goiás, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, na sede do sindicato laboral, na sede da empresa ou online, sendo atribuído taxa pelos serviços prestados no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) do empregado e mesmo valor do empregador, valores estes que serão revertidos ao sindicato laboral para custeio do benefício da segurança jurídica à parte laboral e patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sindicato Laboral informará ao Sindicato Patronal, anualmente, até o último dia de janeiro, a quantidade de termos de quitação emitidos no ano anterior para as empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionado que as empresas portadoras do Certificado de Regularidade Sindical emitido pelo SINCODIV-GO e em dias com a Taxa de Custeio de Quitação Anual, prevista da cláusula 36ª estarão isentas desta taxa, bem como, seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE CUSTEIO DE QUITAÇÃO ANUAL

As empresas consignatárias desta CCT pagarão, a partir de abril/2024, mensalmente, ao Sindicato da Categoria Profissional conveniente, R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por empregado, com o objetivo de custear as quitações anuais que poderão ser firmadas junto ao Sindicato Laboral, cujos valores serão recolhidos na Conta do SINDCOM, do Banco Santander, Agência 4176, conta 13000671-4, mediante depósito identificado, até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a encaminhar, mensalmente, ao sindicato laboral, a primeira folha do último CAGED, denominada recibo do CAGED, ou documento que venha substituí-lo, para conferência do quantitativo de empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregadores que recolherem a Taxa de Custeio de Quitação Anual, após o dia 15 do mês subsequente, previsto no caput desta Cláusula, ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês, pró-rata dia, até o último dia do mês do recolhimento. Após esta data (último dia do mês do recolhimento), os empregadores serão considerados descumpridores do pagamento da referida taxa, ficando sujeito à nova taxa acordada, ou seja, o valor da nova taxa de custeio de quitação anual passará de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado, cujos valores serão a favor do sindicato laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não utilização do previsto na Cláusula trigésima quinta, desta Convenção, não desobriga a concessionária do pagamento da taxa prevista no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, autarquias, empresas públicas e de economia mista ou, contratação por empresas e outros setores da iniciativa privada, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta certidão será expedida pelo SINCODIV-GO, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal/Preposto, que será emitida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o pedido formal da empresa interessada. Havendo pendências para com a Entidade ou descumprimento desta CCT a certidão não será emitida;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade para com a entidade patronal, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:

- a) Contribuição de Custeio Sindical Patronal;
- b) Contribuição Negocial Patronal;
- c) Contribuição Confederativa Patronal.
- d) Taxas e outras contribuições que possam ser estipuladas pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejar o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério da Economia, Secretaria do Trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO – A Certidão de Regularidade Sindical será emitida, sem custo para as empresas adimplentes com as devidas obrigações e contribuições patronais, especificamente para atender parte do previsto no 1º Parágrafo da 36ª Cláusula, desta Convenção, referente a gratuidade do Termo de Quitação Anual. Quanto as inadimplentes, não receberão a referida quitação até que sejam sanadas suas obrigações e Contribuições Patronais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os eventuais Acordos Coletivos de Trabalho que por ventura possam vir a ser celebrados entre empresa e Sindicato Laboral deverão ser submetidos, também, pelo SINCODIV-GO para ter sua validade e efetividade.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si analisar a conveniência de criação da Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, em momento oportuno.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

A presente convenção se aplica a todas as empresas concessionárias e distribuidoras de veículos automotores situadas no estado de Goiás, representadas pelo sindicato patronal conveniente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos a multa de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DADOS PESSOAIS DO EMPREGADO

Em face da Lei n.13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, §3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas no exercício das atividades comerciais, poderão ser compartilhados sempre que necessário, assim entendida largo sensu, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes e tomadores de seus serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 22 de março de 2024.

}

EVERTON ALVES LAURINDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO

**LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA MAIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDCOM 2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.